

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01335/12

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE - REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO - CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.673 / 2.012

- 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 - 1.2. APOSENTANDO(A):
 - 1.2.1. Nome: SILENE MARIA LIRA VITAL
 - 1.2.2. Matrícula: 25.881-4
 - 1.2.3. Cargo/Função: Professor da Educação Básica I
 - 1.2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura
 - 1.2.5. Tempo de contribuição: 24 anos e 25 dias
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: 07/12/2011
 - 1.3.2. Órgão data de publicação: **Semanário Oficial nº 1299 Extra de 04 a 10/12/2011.**
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, Sr. Pedro Alberto de Araújo Coutinho.
- 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 02 de agosto de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro Marcos Antônio da Costa
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB